

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 021/2018****DOS PARTICÍPES**

**I – AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Ed. Edifício Capital Financial Center, Bloco B, Sala 16, Brasília - DF, CEP 70.610-440, neste ato representada pelo Presidente **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e pela Diretora substituta **CYNTHIA ARAUJO NASCIMENTO MATTOS**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto, doravante designada **ABDI**;

**II – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE CERÂMICA PARA REVESTIMENTOS, LOUÇAS SANITÁRIAS E CONGÊNERES**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 53.821.245/0001-46, com sede na Alameda Santos, 2300, 1º andar, Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP: 01418-200, neste ato representada pelo procurador **ANTÔNIO CARLOS GUTERRES KIELING**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto, doravante designada **ANFACER**;

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o Procedimento Operacional 71, e mediante as cláusulas e condições seguintes.



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre os Partícipes, no âmbito do desenvolvimento de ações em prol do setor varejista, da indústria 4.0 e das tecnologias para a implementação das cidades inteligentes.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para a consecução do objeto do presente instrumento, os Partícipes deverão elaborar conjuntamente um plano de trabalho anual, que definirá áreas, temas, ações, atribuições de cada um, bem como um cronograma de atividades. O Plano de Trabalho deverá ser validado pelos Partícipes.

**Parágrafo primeiro.** As ações e atividades decorrentes do Plano de Trabalho deverão ser consubstanciadas em documento específico, apresentando os objetivos, resultados, cronograma de execução, orçamento, prazo de vigência e demais obrigações, com a observância das normas vigentes de cada Partícipe.

**Parágrafo segundo.** Os Partícipes assegurarão um ao outro as facilidades e elementos mínimos, essenciais e necessários à fiel execução e acompanhamento da realização do objeto deste Acordo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução do objeto do presente ACORDO, os PARTÍCIPES comprometem-se a reunir as condições técnicas e, quando houver, financeiras necessárias ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes forem confiados para a execução de ações, com vistas à promoção, ao

fortalecimento e ao desenvolvimento da indústria brasileira e dos setores de Comércio e Serviços.

**Parágrafo primeiro. São obrigações comuns aos PARTÍCIPES:**

- I – prover apoio técnico e logístico, quando necessário, para que seja alcançado o objeto deste ACORDO em toda a sua extensão;
- II – acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades planejadas;
- III – conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- IV – disponibilizar corpo técnico-profissional, de acordo com as necessidades de cada atividade específica, a cargo de cada PARTÍCIPE;
- V – arcar com eventuais despesas relativas às viagens, às hospedagens e aos deslocamentos de seu corpo técnico envolvido nas atividades deste ACORDO;
- VI – compartilhar informações que forem previamente autorizadas pelos PARTÍCIPES, naquilo que for pertinente e conveniente à realização do objeto deste ACORDO, observadas as normas referentes à preservação do sigilo dos dados e informações sensíveis;
- VII – adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo dos dados e informações sensíveis;
- VIII – designar os coordenadores, respeitada a paridade entre os PARTÍCIPES, e serem responsáveis pelas comunicações necessárias à implementação, desenvolvimento e acompanhamento da execução deste ACORDO;
- IX – formalizar, por escrito, quaisquer propostas de ajustes ao presente ACORDO.

Parágrafo segundo. São atribuições da ANFACER:

I – prover, quando solicitadas, informações necessárias ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto deste ACORDO;

II – primar pela cooperação, decisão conjunta e interação constante entre os PARTÍCIPES, visando à troca de informações entre as equipes para a otimização de esforços, disseminação de informações e potencialização de ações;

III – mobilizar, quando possível, as empresas associadas no sentido de proporcionar apoio institucional para a consecução dos termos e fins do presente ACORDO.

IV – promover as ações voltadas ao fortalecimento da cadeia de fornecedores, através do envolvimento dos mesmos no desenvolvimento, pesquisa e aproveitamento das ações objeto deste ACORDO.

V – solicitar às empresas associadas, quando possível, que disponibilizem infraestrutura tecnológica, técnicos e laboratórios para eventual colaboração para o desenvolvimento das ações decorrentes deste ACORDO;

VI – desenvolver esforços com vistas à promoção da inovação e maior integração entre indústria e varejo; da indústria 4.0 e das tecnologias para a implementação das cidades inteligentes.

**Parágrafo terceiro. São atribuições da ABDI:**

I – desenvolver esforços com vistas à promoção da inovação e maior integração entre indústria e varejo, da indústria 4.0 e das tecnologias para a implementação das cidades inteligentes;

II – coordenar a atuação dos terceiros contratados para atuar em atividades referentes a este ACORDO;



III – acompanhar a mobilização e agendamento de reuniões com os atores relacionados aos interesses deste ACORDO;

IV – primar pela cooperação, decisão conjunta e interação constante entre os PARTÍCIPES, visando à troca de informações entre as equipes para a otimização de esforços, disseminação de informações e potencialização de ações;

V – observar a proteção de direitos autorais e a classificação, quanto ao grau de sigilo, dos dados e informações sensíveis compartilhados durante a execução do presente ACORDO, bem como envidar os esforços necessários ao seu resguardo e para o controle de acesso e divulgação destes, observando o disposto na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PROGRAMAS E PROJETOS FUTUROS**

Os PARTÍCIPES deverão formular, em conjunto, os programas e os projetos decorrentes deste ACORDO, cuja execução ficará subordinada à celebração de instrumentos de ajuste específicos adequados e pertinentes a cada situação proposta, se for o caso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá vigência de 3 (três) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo, por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre os Partícipes, devendo cada um arcar com os custos correspondentes

às obrigações que por ventura vierem a existir, inclusive os investimentos que vierem a fazer para o atendimento aos mútuos interesses, não havendo repasse de recursos de um Partícipe ao outro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL**

Os recursos humanos que, a qualquer título, forem utilizados por um dos Partícipes na execução deste Acordo guardam a vinculação de origem, não implicando relação jurídica nova de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com o outro Partícipe.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo pode, por interesse dos Partícipes, ser alterado em suas cláusulas e condições, exceto o seu objeto, estabelecido na Cláusula Primeira, mediante Termo Aditivo específico.

#### **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO**

As partes se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra parte, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os Partícipes definirão a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que eventualmente decorram das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, observada a legislação brasileira em vigor e mediante instrumento jurídico específico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO**

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente ACORDO deverá constar referência expressa aos PARTICÍPES signatários, sendo de caráter meramente informativo, salvo manifestação formal das partes em contrário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA**

O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo primeiro.** Ocorrendo denúncia, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem os Partícipes por escrito.

**Parágrafo segundo.** Fica assegurado a cada Partícipe o direito de propriedade sobre os bens que eventualmente cada um adquirir, produzir ou construir por força do presente Acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

O Foro da cidade de Brasília - DF será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

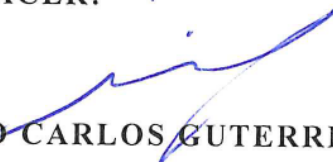
Brasília - DF,            de dezembro de 2018.

Pela **ABDI**:



**LUIZ AUGUSTO DE  
SOUZA FERREIRA**  
Presidente

Pela **ANFACER**:

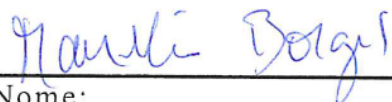


**ANTÔNIO CARLOS GUTERRES  
KIELING**  
Procurador



**CYNTHIA ARAUJO NASCIMENTO  
MATTOS**  
Diretora substituta

Testemunhas:



Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

